



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1880/2019**

**Projeto de Lei da PMC nº 020/2019**

**Mensagem nº 034/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Institui e oficializa o hino oficial do município de Cariacica.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Hino Municipal Oficial, no intuito de valorizar a memória, a reafirmação da identidade e das particularidades do Município de Cariacica, tendo elevada importância na formação de uma unidade social e cívica, com vistas a fomentar o conhecimento dos símbolos regionais.

É importante ressaltar que para seleção do hino oficial, observou-se o que dispõe a Lei Municipal nº 46/2012, que prevê a realização de concurso para sua elaboração, bem como o Decreto nº 165/2017 que o regulamentou, sendo que a escolha da letra eleita ocorreu por meio de seleção específica para essa finalidade.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1880/2019**

**Projeto de Lei da PMC nº 020/2019**

**Mensagem nº 034/2019**

No que tange à competência, é atribuição do prefeito a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa, conforme artigos 53, IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 53** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis

que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Portanto, em sendo verificada a competência do Executivo Municipal para regulamentar a instituição e obrigatoriedade da execução do hino nas festividades do Município e eventos oficiais, opinamos pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de Julho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camara.cariacica.es.gov.br](http://www.camara.cariacica.es.gov.br)

Identificador: 32003200380039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/> autenticidade.